

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

Falência

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, neste ato representada por seu administrador judicial ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR, advogado, com escritório profissional localizado na Al. Augusto Stelfeld, nº 1157, Curitiba/PR, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de movimento 45.1, manifestar-se nos termos que seguem.

1. Lactação da filial de Curitiba/PR

Conforme certificado pela oficial de justiça em movimento 86.1, em 02 de junho de 2015, procedeu-se a lactação do estabelecimento em que se localizava a filial da empresa falida em Curitiba/PR.

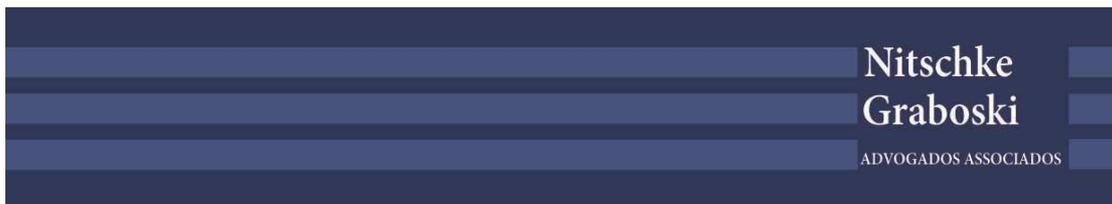
Nesta diligência, como bem apontou a certidão da oficial de justiça de movimento 86, estavam presentes algumas pessoas que se identificaram como colaboradores da empresa, mas nenhum representante legal da falida.

Questionando-se sobre o vínculo empregatício às pessoas ali presentes, nenhum deles informou ao administrador judicial que teria vínculo formal com a empresa falida, mas que apenas prestariam serviços para a falida.

O engenheiro e contador ali presentes, inclusive, relataram que utilizavam daquele escritório como ponto de apoio e que prestavam serviços tanto para a empresa falida quanto para outros clientes que os mesmos atendiam.

Al. Augusto Stelfeld, 1157 . Bigorriho . Curitiba - PR . Cep. 80.430-140 . Tel./Fax 41 3232 8862





Como apontado na petição de movimento 73.1, os bens móveis que lá se encontravam se resumiam a móveis e equipamentos de escritório da filial, os quais estão sendo inventariados para elaboração de auto de arrecadação, o qual será oportunamente protocolado nestes autos.

2. Localização de veículos

No item 1 do referido despacho, Vossa Excelência determinou que o administrador judicial promovesse a entrega dos bens ali listados às respectivas financeiras, caso os encontrasse.

Nada obstante, como se depreende da petição de movimento 73.1, foram encontrados na sede da empresa em Campina Grande do Sul/PR apenas duas máquinas antigas da sociedade falida (já penhoradas, inclusive) e dois caminhões de propriedade de terceiros, cuja liberação aos proprietários já fora requerida pelo administrador judicial, enquanto que na filial da empresa situada em Curitiba/PR nenhum veículo foi localizado.

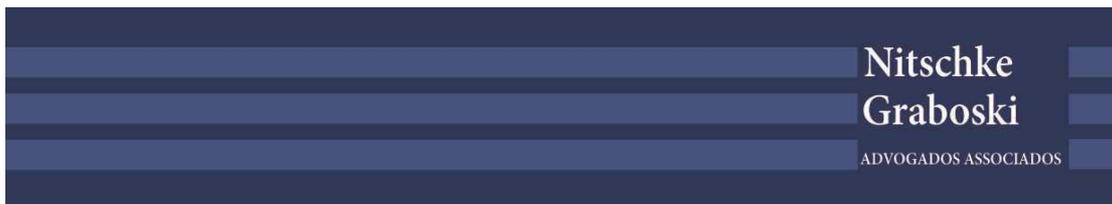
Ainda que o representante da falida (que se apresentou como tal ao administrador judicial) tenha se comprometido em repassar tais informações ao auxiliar do juízo, **até o presente momento não há dados concretos sobre a localização dos demais bens móveis da empresa**, que não o daqueles mencionados na referida petição de movimento 73.1.

Nos contatos que o administrador judicial manteve com os prepostos e procuradores da empresa falida, informou-se que estes bens estariam alugados para terceiros, o que estaria trazendo um faturamento mensal para a empresa.

É de se destacar, desde logo, que a informação sobre o paradeiro destes bens, bem como a rentabilidade da eventual locação dos mesmos, constitui elemento essencial para que o administrador judicial possa decidir pela lacração (ou não) da sede da empresa em Campina Grande do Sul/PR, ou pela continuidade de parte das atividades da empresa.

Al. Augusto Stellfeld, 1157 . Bigorriho . Curitiba - PR . Cep. 80.430-140 . Tel./Fax 41 3232 8862





Apontam-se tais fatos até para que Vossa Excelência possa ter subsídios para analisar a petição de embargos de declaração opostos no movimento 92.1.

De antemão, o administrador judicial não se manifesta contrariamente à continuidade parcial das atividades (desde que evidentemente rentáveis à falida, o que até então não se pode verificar) para o pagamento dos credores. Porém, é essencial que dados sejam trazidos aos autos, ou apresentados formalmente ao administrador judicial, para avaliar se mantém ou não o funcionamento das atividades da falida e demais desdobramentos daí decorrentes.

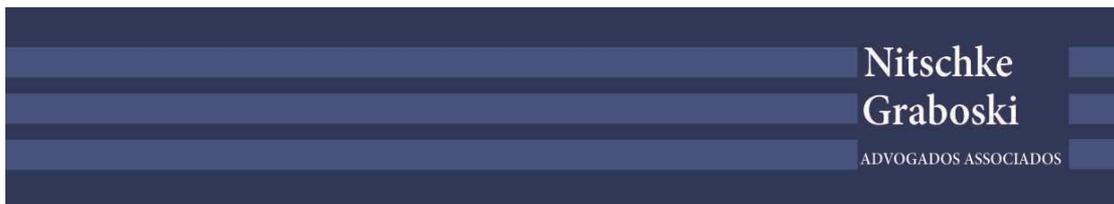
Neste sentido, **requer-se sejam os falidos intimados, na pessoa de seu procurador recentemente constituído nos autos (movimento 92), para que informem a localização dos bens da empresa, em especial, dos veículos e máquinas da falida, incluindo-se os listados pelo juízo no despacho de movimento 45.1, bem como apresentem as informações sobre locação e rentabilidade desses bens, permitindo que o administrador judicial dê seqüência aos trabalhos já iniciados, bem como avalie a pertinência, ou não, de mantê-los alugados se tal informação se confirmar, de acordo com os interesses da massa.**

3. Bloqueio de valores – Autos n.º 0002321-22.2013.8.16.0037

No que concerne ao destino dos valores bloqueados nos autos n.º 0002321-22.2013.8.16.0037 (movimento 48.3), **pugna o administrador judicial seja realizada a abertura de conta judicial específica da massa falida de Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda., vinculada a este juízo.**

A partir disso, os valores bloqueados nos referidos autos, bem como outras movimentações futuras poderão ser realizadas nessa mesma conta judicial, sistematizando e facilitando os trabalhos a serem realizados tanto pela Serventia como pelo administrador judicial.





4. Requerimentos

Diante do exposto:

- a) Informa-se a Vossa Excelência **sobre a lacração da filial da empresa falida localizada em Curitiba/PR**, destacando-se que os bens móveis que lá se encontravam se resumiam a móveis e equipamentos de escritório da filial, os quais estão sendo inventariados para elaboração de auto de arrecadação, conforme exposto no tópico 1 supra;
- b) Requer-se sejam os **falidos intimados, na pessoa de seu procurador recentemente constituído nos autos (movimento 92), para que informem a localização dos bens da empresa, em especial, dos veículos e máquinas da falida, incluindo-se os listados pelo juízo no despacho de movimento 45.1;**
- c) Igualmente, requer-se sejam os falidos intimados para **apresentem as informações sobre locação e rentabilidade desses bens**, permitindo que o administrador judicial dê seqüência aos trabalhos já iniciados, bem como avalie a pertinência, ou não, de mantê-los alugados se tal informação se confirmar, de acordo com os interesses da massa, nos termos exarados no tópico 2 supra
- d) Por fim, requer-se **seja realizada a abertura de conta judicial específica da massa falida de Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.**, vinculada a este juízo, permitindo-se a transferência de valores bloqueados, bem como a realização de movimentações futuras, nos termos expostos no tópico 3 supra.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2015.

Ademar Nitschke Júnior

OAB/PR 39.272

